

MORATÓRIA

Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 98/2026, de 21 de maio (Fixa moratória dos empréstimos para as famílias e empresas afetadas pela tempestade «Kristin»)

Cliente:

Nome:

NIF:

N.º de Contacto Telefónico

Morada:

Cliente:

Nome:

NIF:

N.º de Contacto Telefónico

Morada:

(adiante designado(s) de forma abreviada por Cliente(s)).

Pretendo(emos) aderir à Moratória regulada pelos termos previstos no Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 98/2026, de 21 de maio e demais regulamentação que venha a ser aprovada para o efeito, por referência à(s) operação(ões) de crédito contratadas até 28 de janeiro de 2026 e que mantenho(mos) em curso junto do Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal (adiante designado abreviadamente por “Bankinter”) e que a seguir se identifica(m):

- Contrato(s) de Crédito Habitação n.º , n.º
n.º , n.º destinado a Habitação Própria
Permanente do(s) Cliente(s).

(Número de 11 dígitos, iniciado por 9, conforme consta do Extrato Integrado mensal de Conta de Depósito à Ordem ou em Bankinter Particulares)

- Contrato(s) de Locação Financeira Imobiliária n.º ,
n.º , n.º ,
n.º , destinado(s) a Habitação Própria Permanente do(s) Cliente(s).

Assim:

Solicito(amos) que o Bankinter me(nos) enquadre no regime jurídico da Moratória contendo medidas excepcionais de suspensão/prorrogação temporária de cumprimento de obrigações de contratos de crédito, no caso, por referência ao(s) crédito(s) supra identificado(s), nos seguintes termos (assinalar com X):

- Suspensão (carência) de capital e juros, com capitalização destes últimos, bem como de comissões e outros encargos, pelo prazo de 12 (doze) meses, **contados a partir de 29 de abril de 2026** e prorrogação de prazo por igual período;
ou
- Suspensão (carência) de capital, com pagamento de juros, comissões e outros encargos, pelo prazo de 12 (doze) meses, **contados a partir de 29 de abril de 2026** e prorrogação de prazo por igual período;
ou
- Suspensão (carência) de capital e juros, com capitalização destes últimos, bem como de comissões e outros encargos, **contados da presente data** e até 29 de abril de 2027, e prorrogação de prazo por igual período;
ou
- Suspensão (carência) de capital, com pagamento de juros, comissões e outros encargos, **contados da presente data** e em vigor até 29 de abril de 2027, e prorrogação de prazo por igual período.

Declaro(amos) que cumpro(imos) todos os requisitos legais, de verificação cumulativa, de que tomei(ámos) antecipado conhecimento e de que depende a atribuição da Moratória e constantes da Nota Informativa (em anexo), igualmente disponível no site institucional do Bankinter no seguinte endereço: www.bankinter.pt, e que confirmo(amos) estarem integralmente verificados:

Condições de elegibilidade obrigatórias:

- Ter(mos) a habitação própria permanente em imóvel localizado em município referido nas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs. 15-B/2026, de 30 de janeiro e 15-C/2026, de 1 de fevereiro, bem como no Despacho n.º 2389-A/2026, de 24 de fevereiro em concreto no município de _____ ;
- Por referência a 29 de abril de 2026, não estar(mos) em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 (noventa) dias junto das instituições, ou estando em mora ou incumprimento, não estar cumprido o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018 e não me(nos) encontrar(mos) em situação de insolvência, ou suspensão ou cessão de pagamentos, ou naquela data esteja(mos) já em execução por qualquer uma das instituições;
- Ter(mos), por referência a 29 de abril de 2026, a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, respetivamente, nos termos do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.

Deverá, ainda, cumprir e assinalar uma das seguintes opções:

- Ter(mos) usufruído das medidas de apoio previstas no Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro, na sua versão original, durante o seu período de vigência (entre 28 de janeiro e 28 de abril de 2026); ou
- Ser(mos) pessoa(s) singular(es) e estar(mos) abrangido(s) pelo regime de lay-off nas empresas sediadas ou que exerçam atividade em município referido nas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs. 15-B/2026, de 30 de janeiro e 15-C/2026, de 1 de fevereiro, bem como no Despacho n.º 2389-A/2026, de 24 de fevereiro, em concreto no município de _____ ; ou

■ Estar(mos) em situação de desemprego, a partir de 28 de janeiro de 2026, resultando essa situação dos efeitos da tempestade "Kristin" e a entidade empregadora estivesse sediada ou exercesse atividade em município referido nas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs. 15-B/2026, de 30 de janeiro e 15-C/2026, de 1 de fevereiro, bem como no Despacho n.º 2389-A/2026, de 24 de fevereiro, em concreto no município de [REDACTED] ;

Sem prejuízo das obrigações declarativas assumidas, o(s) Cliente(s) procede(m) nesta data à entrega da seguinte documentação comprovativa, a qual é anexa à presente declaração:

Documentação obrigatória:

■ Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira

■ Declaração da Segurança Social (ou sistema contributivo equivalente)

Deverá, ainda, entregar a seguinte documentação de acordo com a opção aplicável:

■ Comprovativo de ter usufruído das medidas de apoio previstas no Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro, na sua versão original, durante o seu período de vigência (entre 28 de janeiro e 28 de abril de 2026), exceto nos casos em que beneficiou das medidas da referida moratória junto desta Instituição.

■ Comprovativo de inclusão no regime de lay-off nas empresas sediadas ou que exerçam atividade em município referido nas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs. 15-B/2026, de 30 de janeiro e 15-C/2026, de 1 de fevereiro, bem como no Despacho n.º 2389-A/2026, de 24 de fevereiro.

■ Comprovativo da situação de desemprego nos termos antes mencionados.

Os dados recolhidos na Declaração de Adesão, bem como a informação coligida junto de bases de dados de terceiros, designadamente do Citius no Portal do Ministério da Justiça, para efeitos da sua corroboração, sempre que a mesma se justifique, destinam-se a permitir a análise da Moratória, nos termos dos critérios de acesso à mesma, viabilizando as alterações necessárias aos termos da relação contratual, entendendo-se como condição de legitimidade do tratamento: cumprimento de obrigação legal e execução de contrato.

Em caso de existência de Garantes (não intervenientes na presente Declaração de Adesão), confirmo(amos) ter autorização dada pelos mesmos para apresentar o presente pedido e autorizamos o Bankinter a contactá-los para a obtenção de esclarecimentos, pedidos de documentação e/ou autorizações que se mostrem necessários.

Os pedidos de adesão terão de ser comunicados ao Bankinter até 20 de agosto de 2026.

Assinatura Cliente(s)

Nome

Assinatura

Nome

Assinatura

Reservado ao Banco

Assinatura Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal

Local de de 2026

Nome

Assinatura

Na qualidade de

Anexos:

Caso proceda(m) à junção de outro(s) documento(s) como anexo queira(m) por favor identificar o(s) mesmo(s):

Anexo**Nota Informativa****Moratória para Pessoas Singulares Afetadas pela Tempestade «Kristin»**

O Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 98/2026, de 21 de maio, estabelece uma moratória destinada a apoiar pessoas singulares e empresas que foram afetadas pela tempestade «Kristin» e pelos fenómenos hidrológicos que se lhe seguiram, permitindo aliviar temporariamente os encargos com contratos de crédito.

Medidas de Apoio

- Aplicação de moratória a créditos para habitação própria permanente abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho, contratados até 28 de janeiro de 2026, podendo ser aplicadas as medidas abaixo indicadas, mediante pedido de adesão apresentado por todos os mutuários junto do Banco:
 - Suspensão temporária do pagamento de capital e juros com capitalização destes últimos, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 29 abril de 2026; ou
 - Suspensão temporária de pagamento de capital, com pagamento de juros, comissões e outros encargos, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 29 de abril de 2026; ou
 - Suspensão (carência) de capital e juros, com capitalização destes últimos, bem como de comissões e outros encargos, contados desde a data de adesão e até 29 de abril de 2027, e prorrogação de prazo por igual período; ou
 - Suspensão (carência) de capital, com pagamento de juros, comissões e outros encargos, contados desde a data de adesão e em vigor até 29 de abril de 2027, e prorrogação de prazo por igual período.
- Prorrogação automática dos prazos dos contratos de crédito por período de vigência igual ao da moratória, sem penalizações, mantendo todas as garantias associadas.

Condições de Acesso para Pessoas Singulares

- Para beneficiar das medidas de apoio supra identificadas, o(s) mutuário(s) de contrato(s) de crédito deve(m) cumprir as seguintes condições cumulativas: Ser(em) mutuário(s) de contrato(s) de crédito habitação própria e permanente abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho, com finalidade aquisição, construção ou obras, quando:
 - O imóvel esteja localizado num dos municípios identificados nas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs. 15-B/2026, de 30 de janeiro, e Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro, bem como no Despacho n.º 2389-A/2026, de 24 de fevereiro.
 - Ter(em) usufruído das medidas de apoio previstas no Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro, na sua versão original, durante o seu período de vigência (entre 28 de janeiro e 28 de abril de 2026); ou

Anexo

- É(são) pessoa(s) singular(es) e está(ão) abrangido(s) pelo regime de lay-off nas empresas sediadas ou que exerçam atividade em município referido nas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs. 15-B/2026, de 30 de janeiro e 15-C/2026, de 1 de fevereiro, bem como no Despacho n.º 2389-A/2026, de 24 de fevereiro Resolução de Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro; ou
- Está(ão) em situação de desemprego, a partir de 28 de janeiro de 2026, resultando essa situação dos efeitos da tempestade "Kristin" e a entidade empregadora estivesse sediada ou exercesse atividade em município referido nas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs. 15-B/2026, de 30 de janeiro e 15-C/2026, de 1 de fevereiro, bem como no Despacho n.º 2389-A/2026, de 24 de fevereiro;
- Ter, por referência a 29 de abril de 2026, a sua situação tributária e contributiva regularizada, comprovada por certidões emitidas pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social.
- Não estar(em), por referência a 29 de abril de 2026, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias, e não se encontrar(em) em situação de insolvência, ou suspensão ou cessão de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer uma das instituições.